



**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**  
CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 2.651, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Revoga o Artigo 1º da Lei nº 2.589/2006, que alterou o Inciso IV, Art. 31, da Lei nº 695/88, retornando-se a sua redação original.**

Art. 1º O Inciso IV, do Artigo 31, da Lei nº 695/88, volta a ter a sua redação original, que tem os seguintes termos:

“ Quando a gleba a ser desmembrada for igual ou superior a 7.200 m<sup>2</sup> (sete mil e duzentos metros quadrados), e pertencer a parcelamento onde não haja incidido o percentual de 35% (trinta e cinco por cento) das áreas de domínio público, deverão ser destinados 5% (cinco por cento) da área total para equipamento comunitário, localizado pela Prefeitura Municipal e que integrarão o Patrimônio do Município, através do Registro de desmembramento.”

Art. 2º Em razão desta Lei, fica revogado o artigo 1º, da Lei 2.589/06, ficando em vigor somente seu artigo 2º.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de dezembro de 2006.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**